

Circular nº.12/2024

Vitória/ES, 02 de outubro de 2024.

Ref.: Necessidade de atendimento da obrigação contida no artigo 27 da Resolução ANP 948/2023.

Prezado associado,

Em face do caráter orientativo que o Sindipostos/Fecombustíveis possuem e de suas preocupações em buscar estratégias de ações que possam resguardar e proteger os interesses dos Filiados, passamos a expor:

Alguns Estados da Federação já tiveram postos bandeirados, ou seja, aqueles vinculados a uma determinada companhia distribuidora, autuados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis -, por descumprimento do artigo 27 da Res. ANP 948/23, que determina:

“Da Identificação da Origem do Combustível Automotivo

***Art. 27.** O revendedor varejista de combustíveis automotivos deverá informar ao consumidor a origem do combustível automotivo comercializado de forma destacada e de fácil visualização, em cada bomba medidora para combustíveis líquidos, o CNPJ, a razão social ou o nome fantasia do distribuidor fornecedor do respectivo combustível automotivo.”*

Como se denota pela simples leitura do artigo referenciado, tal obrigação de exibição clara e destacada quanto à origem dos produtos nas bombas abastecedoras, não se restringe à condição de posto desvinculado à uma distribuidora e alcança à todo revendedor varejista de combustíveis automotivos.

Assim, o entendimento da Agência é de que independente da condição do posto revendedor ser vinculado ou não a uma determinada companhia, é obrigatória a informação de forma clara e destacada, em todos os seus equipamentos medidores:

- da razão social **OU** do nome fantasia **E** o CNPJ do Distribuidor que lhe forneceu o último produto descarregado.

Importa destacar que, para essa obrigação, cabe previamente a aplicação de medida reparadora de conduta para a adequação de tal informação obrigatória. Contudo, se

o posto já fez uso dessa notificação para adequação e como menos de dois anos incorrer em tal omissão ou inveracidade da informação quanto à origem do combustível nas bombas, estará sujeito a uma penalidade de, no mínimo, R\$5.000,00.

Sugerimos a todos os associados que ajam preventivamente, sobretudo, os postos vinculados (Shell, Ipiranga, BR, Atlântica, ALE...) que por força do contrato de exclusividade já exibem a marca comercial e cores na testeira, tótem e bombas medidoras do distribuidor. **Entretanto, ainda assim, é obrigatório afixar em todos os seus equipamentos medidores, um adesivo (ou imã) contendo os dados da distribuidora que forneceu os produtos comercializados.** Ressalte-se que, para os postos desvinculados (Bandeiras Brancas ou Marca Própria), a informação sobre a procedência do produto na bomba será apenas do último descarregamento de produto, devendo ser atualizada constantemente, caso mude o fornecedor.

É certo que a norma não determina um modelo padronizado do cartaz/adesivo a ser afixado nas bombas medidoras, apenas exige, necessariamente, que as informações quanto à origem do produto sejam destacadas e de fácil visualização (estamos anexando uma sugestão de modelo).

Certos de que todos se empenharão para dar ampla divulgação à referida orientação, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,


Maxwel Nunes
Presidente.